LEI MUNICIPAL Nº 1.707

"APROVA O PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO PARA O TRIÊNIO 1.993/1.995."

A Câmara Municipal de Dores do Indaiá, MG, no uso de suas atribuições legais, decreta e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) - Fica instituido o Plano Plurianual do Município de Dores do Indaiá, para o triênio 1.993/1.995, elaborado na forma da legislação vigente, estabelecendo as diretrizes, objetivos e metas da Administração Municipal, para as despesas de capital e outras delas decorrentes e, para as relativas aos programas de duração continuada.

Art. 2º) - Integram a presente Lei, o anexo das diretrizes, objetivos e metas da Administração Municipal.

Art. 3º) - Os investimentos discriminados, cuja realização fica autorizada por esta Lei, são os programados com base nos recursos considerados disponíveis.

Art. 4º) - Na elaboração das propostas orçamentárias anuais, do período, serão ajustadas as importâncias consignadas aos projetos, podendo em consequencia da elaboração da Receita ser criados novos, suprimidos e/ou reformulados projetos constantes desta Lei.

§ Único - As importâncias referentes ao exercício de 1.994 e 1.995, estimadas a preço de 1.993, serão corrigidas, por ocasião da elaboração dos orçamentos anuais, correspondentes aqueles exercícios.

Art. 5º) - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor a partir do dia 1º de Janeiro de 1.993.

Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá

CEP 35.610-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Registre-se e publique-se.

Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá, 26 de novembro de 1992.

Ronaldo de Alcântara Costa - Prefeito Municipal.

Nilo Peçanha de Araújo - Secretário.

REGISTRADO EM LIVRO PRÓPRIO DESTA PREFEITURA MUNICIPAL PARA REGISTRO
de Leis
Livro nº 05/92
fls. 29 à 29v em 26/11/92
(a) Thaisica